



PORTARIA Nº 29, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta a participação de
conselheiros do CAU/MG em eventos de
Arquitetura e Urbanismo no Brasil.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei 12.378/2010, regimentais que lhe conferem o art.32, inciso VI, do Regimento Interno Provisório;

Considerando que na Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o interesse do CAU/MG na participação dos Conselheiros em eventos de Arquitetura e Urbanismo.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG promoverá a participação de seus Conselheiros em eventos que envolvam a Arquitetura e Urbanismo no Brasil, na forma desta Portaria.

Parágrafo único. São participações passíveis de terem suas despesas custeadas por parte do CAU/MG, observados sempre a pertinência do tema e os interesses deste Conselho:

- I. Congressos, seminários, palestras e fóruns sobre o tema Arquitetura e Urbanismo;
- II. Encontros Nacionais de Entidades de Arquitetura e Urbanismo;

Art. 2º - A participação dos Conselheiros está limitada ao máximo de 02 (dois) eventos, não cumulativos, por ano, que envolvam a Arquitetura e Urbanismo no Brasil, a não ser nas situações nas quais o conselheiro tiver sido designado a participar pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. No caso de interesse do Conselheiro, este deve ser apresentado para aprovação com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do evento ao Presidente ou ao Plenário.



Art. 3º - Serão observados os valores descritos na Portaria nº 17, de 01 de julho de 2013, para os casos de participação de conselheiros do CAU/MG em eventos de Arquitetura e Urbanismo no Brasil, nos termos do artigo anterior.

Art. 4º - O Conselheiro, após sua participação, deverá apresentar relatório circunstanciado do evento à Presidência, à Comissão da qual seja membro e ao Plenário do CAU/MG.

Parágrafo único. A apresentação do relatório constante no *caput* deste artigo acontecerá na primeira reunião Plenária seguinte ao evento participado pelo Conselheiro.

Art. 5º - Revogam-se todas as demais disposições contrárias sobre o tema, em especial à Portaria nº 10, de 15 de outubro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2013.


JOEL CAMPOLINA
Presidente do CAU/MG